

REGIMENTO INTERNO – COMTUR

TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES, DE SUA COMPETÊNCIA.

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento regula a organização, o funcionamento e as competências do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR** do Município de TAUBATÉ, o qual foi instituído pela Lei Complementar n.º 149, de 05 de abril de 2006 e redefinido pela Lei Complementar n.º 399, de 2 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Neste Regimento Interno o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é simplesmente designado por COMTUR.

Capítulo II – Das Competências

Art. 2º Compete ao COMTUR:

- I - propor diretrizes e oferecer subsídios para a formulação e implantação da Política Municipal de Turismo;
- II - subsidiar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na avaliação da Política Municipal de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao turismo;
- III - emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre questões do turismo municipal;
- IV - estudar e propor ações visando desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;
- V - zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;
- VI - propor normas que contribuem para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade do turismo municipal;
- VII - constituir Comissões especiais, técnicas e outras, visando a análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composições;
- VIII - trabalhar em prol da integração e produtividade de toda a cadeia produtiva da atividade turística;
- IX - acompanhar e aprovar o Plano Municipal de Turismo;
- X - gerir o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deliberado sobre a sua aplicação e destinação e aprovar critérios para a programação e execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e fiscalizar a movimentação e aplicação dos seus recursos;
- XI - fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços e desenvolvem programas ou ações turísticas no âmbito municipal;
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Turismo, que terá a atribuição de avaliar a situação do turismo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política municipal de turismo;
- XIII - aprovar a Política Municipal de Turismo, elaborada em consonância com a Política Municipal de Turismo, com as diretrizes estabelecidos pela Conferência de Turismo, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- XIV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XV - acionar o Ministério Público como instância de defesa da garantia de suas prerrogativas legais;

- XVI. Elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVII. Fixar normas para inscrição das entidades e organizações sociais no âmbito municipal e publicar
- XVIII. Manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual de Turismo CONTURESP e com o Conselho Nacional de Turismo CNT;
- XIX. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FUMTUR;
- XX. Divulgar na imprensa oficial do Município e/ou na rede pública de computadores – Internet todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e os respectivos pareceres emitidos.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo I – Da Composição

Art. 3º O COMTUR será composto por vinte e seis membros e respectivos suplentes, divididos igualmente entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

I - treze representantes do Poder Público Municipal:

- a) dois representantes da Secretaria de Turismo e Cultura;
- b) um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;
- d) um representante da Secretaria de Esportes;
- e) um representante da Secretaria de Educação;
- f) um representante da Secretaria de Planejamento;
- g) um representante da Secretaria de Obras;
- h) um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- i) um representante da Unitau;

II - treze representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do Sindicato Rural;
- b) um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares SINHORES;
- c) um representante da Associação do Circulo Italiano;
- d) um representante da Casa do Figureiro;
- e) um representante do Convention Bureau;
- f) um representante do Instituto Sapucaia;
- g) um representante da Associação Cultural e Educacional dos Amigos do Sítio do Pica-Pau Amarelo - ACEASPP;
- h) um representante do Instituto Oswaldo Goeldi;
- i) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;
- j) um representante da Associação Brasileira de Viagens - ABAV ou Associação das Agências de Viagens - AVIESP;
- k) um representante da Associação Paulista de Turismo Rural - ABRATURR;
- l) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo Fiesp/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Ciesp;
- m) um representante de Associação de Moradores do Município.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros

Art. 4º Caberá ao COMTUR, através de Resolução, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e com participação e aprovação das entidades referidas nos incisos I e II do art. 4º da presente Lei Complementar, regularizar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para as eleições e posse de seus membros, mediante edital publicado na imprensa,

na rede pública de computadores – Internet, e remetido à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

§ 1º A mesa diretora do Conselho será eleita através de plenárias convocadas para esta finalidade. A mesa diretora será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo-secretário, sendo estes, conselheiros titulares.

I- Fica vedado aos membros da Mesa Diretora e do FUMTUR acumularem funções dentro do Conselho.

§ 2º A Resolução mencionada no caput deste artigo deverá prever formas e prazos dos registros e impugnações de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§ 3º As eleições da Mesa Diretora serão realizadas na primeira reunião após a posse dos conselheiros, e deverão observar as seguintes diretrizes:

I – Voto direto, podendo ser secreto ou não, conforme decisão da plenária.

II – 30 (trinta) minutos para reunião e organização de chapas para disputa das eleições;

III – Havendo empate, será aclamado vencedor a chapa que detiver o candidato a Presidente com maior idade.

§ 4º A designação e posse dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes.

§5º A posse dos Conselheiros será no dia subsequente ao término dos mandatos.

§6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período pela mesma entidade;

§7º Deverá ser encaminhado ao Prefeito o resultado da eleição para sanção.

Art. 5º O COMTUR terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno próprio, que deverá observar as seguintes diretrizes:

I - o plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, com antecedência de 36 horas para sua convocação.

Art. 6º Todas as reuniões do COMTUR serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - O calendário de reuniões se dará mediante publicação na imprensa oficial do Município e/ou na rede pública de computadores – Internet.

Art. 7º As resoluções do COMTUR, bem como os temas tratados em plenário, por sua diretoria e pelas comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º As atividades dos membros do COMTUR reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - os conselheiros titulares e suplentes serão destituídos de seu mandato em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas;

II - os membros do COMTUR poderão ser substituídos, mediante solicitação apresentada ao conselho, pela entidade ou segmento responsável pela sua indicação;

III - cada membro titular ou em situação de titularidade do COMTUR terá direito a um único voto em cada votação na sessão plenária;

IV - as decisões do COMTUR serão consubstanciadas em resoluções;

V - o COMTUR contará com uma Secretária Executiva, cedida pela Secretaria de Turismo e Cultura, servidora estatutária, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado deste Conselho, para dar suporte ao cumprimento de suas competências de acordo com a legislação vigente.

Capítulo III – Da Estrutura Básica

Art. 9º O COMTUR é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I. Plenário, composto pelos Conselheiros Titulares e em situação de titularidade;
- II. Conselho Diretor, órgão composto pelos Conselheiros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário para execução das decisões do Plenário;
- III. Departamento Executivo, órgão auxiliar de prestação de serviços do Conselho Diretor e demais conselheiros, composta por um (a) secretário (a) executivo (a) que não é conselheiro (a).

TÍTULO III – DO PLENÁRIO DO COMTUR

Capítulo I – Do Plenário

Art. 10 O Plenário do COMTUR é constituído pelos Conselheiros Titulares e em situação de titularidade para dar cumprimento ao disposto no Art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único: Os pareceres do FUMTUR serão submetidos às deliberações do plenário.

Art. 11 A reunião do Plenário é iniciada com a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, anexada a lista de presença.

Capítulo II – Da Mesa do Plenário

Art. 12 O PLENÁRIO é presidido pelo Presidente do COMTUR, que em suas faltas ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência destes, pelo 1º Secretário e 2º Secretário respectivamente.

§ 1º A mesa do PLENÁRIO é constituída pelo Presidente do COMTUR e pelos Secretários.

§ 2º No impedimento total da mesa diretora os conselheiros presentes poderão para esta reunião especificamente eleger por maioria simples um Presidente “Ad hoc”.

Capítulo III – Da Presença dos Conselheiros Suplentes e de Pessoas da Coletividade nas Reuniões

Art. 13 É facultada a presença dos Conselheiros Suplentes, exceto em situação de titularidade, às sessões do PLENÁRIO, em caráter consecutivo, com direito a voz e sem direito a voto e também, compor comissões de trabalho.

Art. 14 Para melhor desempenho de suas funções, o COMTUR poderá recorrer a cidadãos e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do COMTUR as instituições preparadoras de recursos humanos para o turismo e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de turismo, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros de reconhecida capacidade técnica, para promover estudos e pesquisas, emitir pareceres a respeito de temas específicos e compor comissões de trabalho.

Capítulo IV – Da Ausência de Conselheiro Titular

Art. 15 Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o substituirá com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselheiro Titular comunicar sua ausência, antes da reunião e justificar a ausência por escrito, junto a Mesa Diretora.

Capítulo V – Da Vacância de Cargo de Conselheiro Titular

Art. 16 Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato, salvo se a instituição enviar nova indicação para a representação titular.

Capítulo VI – Das proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário

Art. 17 As proposições de questões, pareceres ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do COMTUR, devem ser apresentadas por escrito, enviadas por email e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único: Poderão os Conselheiros invocar proposições de forma oral durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, fazendo-se constar em ata, que serão objetos de análise na sessão Plenária seguinte.

Capítulo VII – Da Publicação das Decisões do Plenário

Art. 18 As decisões do PLENÁRIO consubstanciadas em atas serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Taubaté e/ou na rede pública de computadores – Internet e devem ser expostas em quadro de aviso na sede do conselho por prazo determinado de 60 dias.

TÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Capítulo I – Do Conselho Diretor

Art. 19 O Conselho Diretor é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Capítulo II – Da Eleição e Posse do Conselho Diretor

Art. 20 O Conselho Diretor é eleito e empossado pelo PLENÁRIO até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do COMTUR, através de composição de chapa, voto direto dos titulares, podendo ser secreto ou não, e por maioria absoluta de seus membros, conforme deliberado em plenária.

Parágrafo único: O Conselho Diretor é paritário, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente, e o 1º e 2º Secretário, devem ser de segmentos diferentes de representação, ou seja, da sociedade civil ou poder público.

Art. 21 Os membros Titulares do COMTUR podem se candidatar ou indicar candidatos entre seus pares para constituírem o Conselho Diretor, dentro do prazo estabelecido pelo art. 4º § 3º deste Regimento.

Capítulo III – Da Ausência, Impedimento, Licença, Vacância ou Renúncia de Cargos no Conselho Diretor

Art. 22 Nos casos de ausência ou de impedimento, licença ou vacância de cargos no Conselho Diretor, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento pelo 2º Secretário.

Art. 23 No caso de impedimento definitivo ou de renúncia de um ou de todos os membros do Conselho Diretor, o PLENÁRIO elegerá seu(s) substituto(s), observadas as regras de paridade de seus representantes.

Capítulo IV – Da Competência do Conselho Diretor

Art. 24 Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar reuniões;
- II. cumprir as decisões do PLENÁRIO;
- III. acompanhar, orientar e fiscalizar a execução orçamentária do COMTUR;
- IV. organizar Assembleias Gerais;
- V. deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- VI. elaborar a pauta da reunião do COMTUR;
- VII – Cumprir e fazer cumprir, o Regimento interno do COMTUR.

Capítulo V – Das Atribuições dos Membros do Conselho Diretor

Art. 25 São atribuições do Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II. convocar e presidir todas as reuniões do COMTUR;
- III. representar o COMTUR em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- IV. dirigir e coordenar as atividades do COMTUR determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V. fazer constar das convocações para reuniões a Ordem do Dia (Pauta);
- VI. fixar a Ordem do Dia (Pauta) e submetê-la à aprovação do PLENÁRIO no início de suas reuniões;
- VII. fixar a duração das reuniões e garantir a livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
- VIII. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do PLENÁRIO;
- IX. submeter as questões de ordem do dia ao PLENÁRIO;
- X. solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do COMTUR; após deliberação do Plenário, sempre que necessário.
- XI. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMTUR.
- XII. emitir o voto de desempate;
- XIII. fixar horário destinado ao expediente do COMTUR, conforme deliberação do Plenário.
- XIV. estabelecer limites de inscrição para a participação em debates e tempo de fala, conforme deliberação do Plenário.

Art. 26 São atribuições do Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, conforme deliberação do Plenário.

Art. 27 Compete ao 1º Secretário:

- I. Confeção da Ata das reuniões em conjunto com o 2º Secretário;
- II. acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do Segmento Turístico, mantendo o PLENÁRIO permanentemente informado sobre os mesmos;
- III. auxiliar o Presidente na preparação da Ordem do Dia (Pauta), classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do COMTUR para conhecimento;
- IV. Levantar e ordenar as informações que permitam ao COMTUR tomar as decisões previstas em lei.

Parágrafo único: Na ausência do 1º e 2º Secretários, a mesa do PLENÁRIO nomeia entre os Conselheiros Titulares, um Secretário “ad hoc” para realização dos trabalhos.

Art. 28 São atribuições do 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções;
- III. desempenhar as atribuições que lhe é delegada pelo Presidente, conforme deliberação do Plenário.

Capítulo VI – Da Secretaria Executiva- natureza e competências

Art. 29. O COMTUR contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências de acordo com a legislação vigente.

Art. 30. São competências da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMTUR;
- II - dar suporte técnico-operacional para o COMTUR, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - acompanhar as atividades de capacitação para o COMTUR em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- IV - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no COMTUR.

Art. 31. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMTUR tomar as decisões previstas em lei;
- IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMTUR;
- V - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;
- VI - secretariar as reuniões da Plenária;
- VII – encaminhar as decisões do COMTUR;
- VIII - coordenar a sistematização do relatório anual do COMTUR;
- IX - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- X – encaminhar para assinatura as certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no COMTUR;

§ 1º O COMTUR definirá em plenária o perfil profissional do membro da Secretária Executiva.

Capítulo VII – Do Mandato do Conselho Diretor

Art. 32 O mandato do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

TÍTULO V – DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO COMTUR

Capítulo I – Das Reuniões do Plenário

Art. 33 Ficam estabelecidas os seguintes prazos e quoruns para a instalação de reuniões do COMTUR:

- I. O PLENÁRIO se reúne ordinariamente uma vez a cada mês, com a presença em primeira convocação de no mínimo 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de seus membros;
- II. O PLENÁRIO se reúne extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença de no mínimo 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de seus membros.

Capítulo II – Das Reuniões Extraordinárias do Plenário

Art. 34 As sessões extraordinárias do COMTUR são realizadas por convocação do Conselho Diretor, através de seu Presidente, ou por solicitação de 5 (cinco) de seus membros Titulares, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

§ 1º A convocação tratada no caput deste artigo deve ser divulgada com antecedência mínima de 36 horas.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho Diretor

Art. 35 O Conselho Diretor reúne-se, sempre que houver pauta, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com 3 (três) de seus membros.

Capítulo IV – Dos Critérios para Votação nas reuniões do COMTUR

Art. 36 Ficam estabelecidos os seguintes critérios para votação nas reuniões do COMTUR através de seu PLENÁRIO:

- I. As decisões do PLENÁRIO somente têm eficácia com maioria absoluta de seus membros titulares, conforme Artigo 37.
- II. As demais votações ou deliberações devem ser tomadas com o quórum de maioria simples dos presentes.

Capítulo V – Das decisões qualificadas do Plenário

Art. 37 É obrigatória nas reuniões do Plenário, a presença e votos de maioria absoluta de seus membros titulares, quando as sessões tenham por objeto os seguintes assuntos:

- I. alteração da Lei;
- II. alteração do Regimento Interno;
- III. impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros do Conselho Diretor;
- IV. concessão ou cancelamento de inscrição de entidades.

TÍTULO VI – DAS ATAS DAS REUNIÕES

Capítulo Único – Das Atas das Reuniões

Art. 38 A ata da sessão anterior do PLENÁRIO, após sua discussão, votação, digitação e aprovação é assinada pelos componentes da mesa e publicada na imprensa oficial do Município e/ou na rede pública de computadores – Internet.

Art. 39 De cada reunião do Conselho Diretor é lavrada a competente ata e assinada pelos seus membros.

TÍTULO VII – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único – Da Reforma do Regimento Interno

Art. 40 O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio PLENÁRIO, consubstanciada em ata ou proposta do Conselho Diretor, com a presença e votos de maioria absoluta de seus membros titulares, em sessão convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deve ser divulgada com antecedência de **30 (trinta) dias** na imprensa oficial do Município e/ou na rede pública de computadores – Internet.

TÍTULO VIII – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO

Capítulo I – Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 41 Os representantes da Sociedade Civil serão designados por suas entidades representativas com poderes de decisão no âmbito de suas respectivas entidades.

§ 1º As entidades de âmbito Regional, Estadual e Nacional deverão indicar representantes do Município para composição do Conselho.

§ 2º As entidades que forem representadas no COMTUR deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento, com o Estatuto Social devidamente registrado e atualizado e atas registradas.

§ 3º A entidade após a posse de seus representantes terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a referida documentação, caso não seja cumprido o prazo, será encaminhado a Plenária, podendo inclusive haver exclusão da mesma.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito Municipal.

Capítulo II – Dos Requisitos

Art. 42 Podem ser indicados para ocupar as vagas de Conselheiros, até o encerramento das inscrições, aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. domicílio ou atividade profissional no município de Taubaté.

Capítulo III – Dos Impedimentos

Art. 43 Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular da instituição pela qual foi indicada.

Art. 44 Estão impedidos de servir, concomitantemente, no Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Capítulo IV – Da Exclusão e Perda do Mandato

Art. 45 O não comparecimento de membro titular do COMTUR a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, salvo por motivos justificados, implica no seu desligamento do Conselho.

§ 1º Justificativa pela ausência deve ser apresentada por escrito para a Mesa Diretora do COMTUR.

§ 2º O desligamento de Conselheiro é declarado pelo Presidente em resolução aprovada pelo PLENÁRIO, com a presença e votos de maioria absoluta de seus membros titulares, com prévio procedimento administrativo, onde é assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 46 Declarado o desligamento ou exclusão de membro titular, o Presidente convoca o respectivo suplente para que assuma cargo e oficializa de imediato, ao órgão público competente ou a instituição que o membro desligado ou excluído represente, para que seja indicado um novo suplente.

Art. 47 É excluído do COMTUR, o membro que for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que comprometa a sua função de Conselheiro.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Não Remuneração dos Membros do COMTUR

Art. 48 Os membros do COMTUR não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

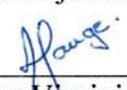
Capítulo II – Dos Casos Omissos ou Duvidosos

Art. 49 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno são dirimidos por deliberação do PLENÁRIO com a presença e votos de maioria absoluta de seus membros titulares.

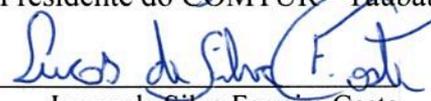
Capítulo III – Da Vigência do Regimento Interno

Art. 50 O presente REGIMENTO INTERNO é aprovado pelo PLENÁRIO do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, composto para este ato, pelos Conselheiros Titulares e Suplentes e entra em vigor após sua publicação na imprensa oficial do Município e/ou na rede pública de computadores – Internet.

TAUBATÉ, 10 de julho de 2017.



Solange Cristina Virginio Barbosa
Presidente do COMTUR - Taubaté



Lucas da Silva Ferreira Costa
OAB: 400.280